



A blue handwritten signature or mark in the top right corner of the page.

## PROTOCOLO

**Entre:**

**Freguesia de Santo António (Lisboa)**, com o número de pessoa coletiva 510833594, com sede na Calçada Moinho de Vento, n.º 3, em Lisboa, neste ato representada por Vasco André Lopes Alves Veiga Morgado, na qualidade de presidente da Junta de Freguesia de Santo António, com poderes para o ato, doravante designada por Primeira Outorgante ou Freguesia de Santo António (Lisboa)

e

**Sociedade Filarmónica João Rodrigues Cordeiro**, com o número de pessoa coletiva [REDACTED] com sede na [REDACTED] neste ato representada por [REDACTED] a qualidade de Presidente, com o número de identificação civil [REDACTED] com poderes para o ato, doravante designada por Segunda Outorgante

*Considerando que,*

As freguesias dispõem de competências no âmbito da cultura, tempos livres e desporto, conforme decorre da alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;

A Freguesia de Santo António (Lisboa) considera importante colaborar com entidades que desenvolvam atribuições na área do desporto, atendendo aos benefícios associados à saúde física e mental dos seus participantes, bem como ao espírito de equipa que está associado ao mesmo;

A Freguesia de Santo António (Lisboa) considera ainda importante colaborar com entidades que promovam exercício de atividades ligadas às artes e à música e proporcionem o convívio entre a população, auxiliando no combate à solidão e isolamento;

A Sociedade Filarmónica João Rodrigues Cordeiro, sediada na área geográfica desta freguesia há mais de 100 anos, é uma sociedade recreativa que faz parte da vivência



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized letter 'A' with a loop and a tail.

histórica da Freguesia, disponibilizando uma oferta diversificada de atividades pensadas para todas as idades, como seja aulas de boxe, ballet e viola, entre outras, além de espaços de convívio onde as pessoas se podem encontrar, auxiliando no combate ao isolamento e à solidão;

Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à junta de freguesia *“Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local”*;

Nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à junta de freguesia *“Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior”*;

De acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, *“Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local”*;

Em 16 de junho de 2025, sob proposta da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa), a Assembleia de Freguesia de Santo António (Lisboa) autorizou a celebração do presente protocolo entre as Partes;

Pelo que,

É livremente e de boa fé celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas que a seguir se enumeram. 



#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Objeto)**

1. O presente protocolo tem como finalidade incentivar a prática desportiva, de forma inclusiva e não discriminatória, junto dos associados da Segunda Outorgante.
2. Através do presente protocolo pretende-se fomentar a prática variada de atividades desportivas preferencialmente coletivas, junto do público, atendendo às diferentes faixas etárias que queiram participar.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **(Obrigações da Primeira Outorgante)**

1. A Freguesia de Santo António (Lisboa) compromete-se a ceder uma verba no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros) à Segunda Outorgante para efeitos de realização de atividades regulares, de natureza desportiva, cultural e recreativa.
2. A transferência indicada no número anterior será feita para a conta bancária da Segunda Outorgante, sediada no Banco Caixa Geral de Depósitos agência sita nos Restauradores; Lisboa em Lisboa, com o IBAN PT50 0035 0698 00019264330 33 e será transferido até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste protocolo.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. Constitui obrigação da Segunda Outorgante, à data da assinatura do protocolo, entregar declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira devidamente atualizadas.
2. Constitui obrigação da Segunda Outorgante entregar comprovativo bancário autenticado com o NIB/IBAN, titular da conta para onde se vai transferir a quantia acordada no presente protocolo.
3. Constitui obrigação da Segunda Outorgante entregar recibo em nome da Freguesia de Santo António (Lisboa), referente à quantia recebida.
4. A verba a conceder ao abrigo do presente protocolo deverá ser utilizada pela Segunda Outorgante para os fins indicados na cláusula 1.ª.
5. A Segunda Outorgante obriga-se até 31 de dezembro de cada ano a entregar comprovativos da utilização da verba concedida pela Primeira Outorgante para os fins previstos no presente protocolo.



A blue handwritten signature or mark is located in the top right corner of the page.

**Cláusula 4.ª**

**(Divulgação)**

1. As Partes comprometem-se a divulgar o presente Protocolo e as iniciativas e atividades desenvolvidas.
2. As Partes comprometem-se a encetar todos os esforços que se revelem necessários à concretização dos objetivos visados pelo presente protocolo.

**Cláusula 5.ª**

**(Vigência)**

O presente protocolo entra em vigor após a sua assinatura, a qual só pode ocorrer após ser aprovado em sessão de Assembleia de Freguesia, e termina a 31 de dezembro de 2025.

**Cláusula 6.ª**

**(Cessação)**

1. O presente protocolo poderá cessar a todo o tempo mediante:
  - a) Acordo escrito entre as Partes;
  - b) Denúncia, promovida por qualquer uma das Partes, mediante comunicação escrita ao outro Outorgante, desde que remetida com trinta dias de antecedência da data pretendida.
2. Nos casos previstos no número anterior o valor de apoio financeiro será reduzido à parte proporcional do tempo, anual, decorrido da vigência do protocolo.

**Cláusula 7.ª**

**(Resolução)**

1. Qualquer das Partes pode resolver o presente protocolo, em qualquer altura, com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas.
2. No caso previsto no número anterior o valor de apoio financeiro será reduzido à parte proporcional do tempo, anual, decorrido da vigência do protocolo.

**Cláusula 8.ª**

**(Integração de lacunas)**

1. A integração das eventuais lacunas do presente protocolo e, bem assim, a sua interpretação, em caso de dúvida, será tomada por deliberação da Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia.

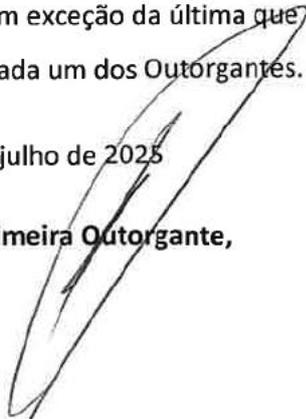
Freguesia  
Santo António  
Lisboa

2. No caso de a Segunda Outorgante discordar da deliberação tomada, poderá, no prazo de quinze dias contados da tomada da deliberação, denunciar o presente protocolo.

Feito em dois exemplares de cinco folhas cada um, devidamente numeradas, sendo todas rubricadas com exceção da última que contém as respetivas assinaturas, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 28 de julho de 2025

A Primeira Outorgante,



A Segunda Outorgante,

